1º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL n.º 4/2014/DRA de 18 de dezembro de 2014

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedido o 1º aditamento à Licença Ambiental n.º 4/2014/DRA, de 18 de dezembro de 2014 ao operador

Pondel – Avícola de Ponta Delgada, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 006 083, para a instalação

Pondel – Avícola de Ponta Delgada, Lda.

sita em Portões Vermelhos, freguesia do Cabouco, no concelho de Lagoa,

A presente licença é válida até 18 de dezembro de 2021.

Horta, 28 de fevereiro de 2017

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 4/2014/DRA de 18 de dezembro de 2014

Alteração ao Ponto 2.1.4 (Gestão de recursos e utilidades – Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa)

Onde se lê "*através do preenchimento, por via eletrónica, do respetivo formulário disponível no Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), até março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados*", deverá ler-se "*através do preenchimento, por via eletrónica, do Relatório Ambiental Anual através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT)*".

Nova redação do Ponto 2.2.2.1 (Emissões de águas residuais e pluviais – Sistemas de drenagem e tratamento)

As águas residuais domésticas e industriais devem ser encaminhadas para fossas séticas seguidas de poço absorvente (ES1 a ES4), em conformidade com o Alvará AR/2014/99, de 20 de outubro, devendo ser asseguradas as boas condições físicas dos sistemas de tratamento e respetiva rede de drenagem, sendo as fossas sépticas de construção sólida e estanques e estarem protegidas da entrada de águas pluviais de forma a evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais de derrame de águas residuais.

A manutenção das fossas sépticas deverá ser efetivada de forma periódica, procedendo-se à extração das lamas sempre que tal se justifique (as lamas acumuladas não devem distar menos de 0,3 m do septo da saída e a parte inferior da camada de escumas deve ficar pelo menos 0,075 m acima da parte inferior do septo), não devendo ultrapassar os dois anos. As operações de manutenção só deverão ser iniciadas após a fossa ter permanecido algum tempo aberta, de modo a que se dê o escape dos gases concentrados no seu interior, os quais poderão pôr em risco a integridade física dos operadores, pela sua toxicidade.

As limpezas/recolhas das águas residuais/lamas armazenadas nas fossas sépticas deverão ser efetuadas com periodicidade adaptada ao volume das fossas, as quais deverão ser encaminhadas por meio de viatura apropriada para destino final adequado, face à legislação aplicável, mantendo em arquivo os comprovativos com a quantidade e respetivo destino final.

O lançamento das águas residuais domésticas no solo, não deverá provocar alteração das suas qualidades que ponham em risco os seus usos, pelo que os sistemas de tratamento, nomeadamente as fossas sépticas devem estar corretamente dimensionadas para o n.º de utilizadores previsto de forma a assegurar o eficiente tratamento das águas residuais.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais domésticas e das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à DRA.